Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00188/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4082/2008
PROTOCOLO	**:**	898421
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00357/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 005/2008
RECORRENTE	**:**	LIDIO LEDESMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo **conhecimento** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Lídio Ledesma, ex-prefeito do município de iguatemi-MS e, no mérito, voto pelo seu **provimento parcial**, para o fim de reduzir a multa aplicada para o montante de 30 (trinta) UFERMS, nos termos do artigo 53, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 caput da Lei Complementar Estadual nº. 048/90 c/c o artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm